

CONTRATO Nº 11/2022 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, e a empresa **UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.**, para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES SEM MOTORISTA PARA A FUMAS**.

Processo nº 366-7/2022

Pregão Eletrônico nº 04/2022

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço global, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pelo seu superintendente, o Sr. **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, e, de outro a empresa **UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 02.491.558/0001-42, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2022, obriga-se a **LOCAR VEÍCULOS LEVES SEM MOTORISTA PARA A FUMAS**, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência, Edital, seus anexos e do processo administrativo acima epigrafado, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo total de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela locação dos veículos, a **FUMAS** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 132.120,00 (cento e trinta e dois mil, cento e vinte reais), sendo mensalmente o preço de R\$ 11.010,00 (onze mil e dez reais).

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos após cada entrega dos produtos à **FUMAS**, mediante a apresentação de Nota

Fiscal ou Fatura correspondente, devidamente vista pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

3.3. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

3.4. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal ou fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

3.5. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior à demandada.

3.6. Juntamente com a primeira e demais Notas Fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, a empresa vencedora deverá juntar cópia da documentação abaixo, referente ao mês de competência do serviço prestado:

- a) Certidão Negativa ou positiva com efeito de Negativa, de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa;
- c) Certificado de Regularidades do FGTS (CRF).

4. DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das rubricas: 54.01.016.122.200.8550.3.3.90.39.00 e 54.01.008.244.190.8542.3.3.90.39.00.

5. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE:

5.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços contratados poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

5.2. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da empresa vencedora, para análise e negociação com a FUMAS, e produzirá efeito a

partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

5.2.1. O reajuste será efetivado mediante prévia comprovação de reserva orçamentária pelo Órgão requisitante, bem como, de disponibilidade financeira atestada pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a FUMAS e/ou prepostos.

6.2. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, bem como todas as medidas relativas à contratação de seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a:

6.3.1. Refazer os serviços executados e ou substituir os produtos entregues em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo os dentro da boa técnica exigida, sem qualquer ônus para a FUMAS.

6.3.2. Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto de contratação.

6.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes de trabalho ou de qualquer outra natureza, atinente ao pessoal empregado na execução dos serviços, sob sua responsabilidade.

6.3.4. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de:

- a) Negligência, imperícia ou imprudência durante o fornecimento dos bens;
- b) Falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Contrato;
- c) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;

- d) Furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços;
- e) Acidentes de qualquer natureza;
- f) Danos e avarias causados às instalações da FUMAS, a funcionários ou terceiros;
- g) Ato ilícito de seus sócios, empregados ou eventuais subempreiteiros contratados.

7. DA RENOVAÇÃO DA FROTA:

7.1. Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, quando completarem 90.000 (noventa mil) quilômetros ou 02 (dois) anos de uso, o que vier acontecer primeiro, nas mesmas condições de entrega inicial.

7.2. A empresa vencedora deverá reapresentar os veículos para vistoria a FUMAS a cada renovação de contrato (nas condições previstas no item 7.1.), se houver, anualmente, podendo ser solicitada substituição do veículo caso verifique alguma anomalia que comprometa a segurança ou a execução do trabalho no setor.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da FUMAS.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a CONTRATADA sofrerá sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou seja até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

9.1.1. Para fins dos itens 6.1., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos

preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato caso ocorra descumprimento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

9.3. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

Simone Andre Franco
Procuradora Jurídica Fundacional

9.8. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas no Termo de Referência, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

9.10. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, a FUMAS poderá aplicar ao contratado, de forma subsidiária, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou entidade da Administração indireta do Município de Jundiaí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DAS RESCISÕES

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. Paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d. Inobservar comprovadamente a boa técnica na execução dos serviços;
- e. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- f. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

11. DO FORO

11.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

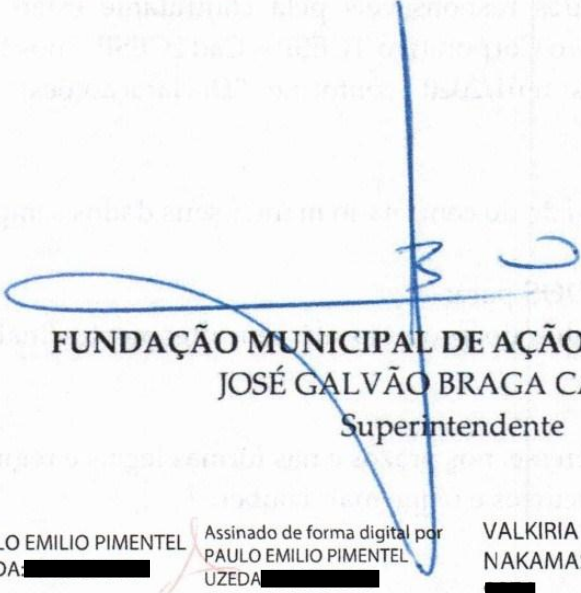
12.3. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da fiscalização da FUMAS e demais especificações constantes do Edital, seus Anexos e de sua proposta insertos às folhas 136 a 141, respectivamente, do processo administrativo nº 366-7/2022, os quais passam e integrar este contrato.

12.4. Os casos omissos serão decididos pela FUMAS.

12.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 09 de junho de 2022.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente

PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA: [REDACTED]

VALKIRIA
NAKAMASHI: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por VALKIRIA
NAKAMASHI: [REDACTED]

UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S/A

Representante Legal:

RG:

CPF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CONTRATADO: UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.

CONTRATO Nº: 11/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES SEM MOTORISTA PARA A FUMAS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 09 de junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S/A

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA [REDACTED] Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA [REDACTED]

VALKIRIA
NAKAMASHI [REDACTED]

Assinado de forma digital por
VALKIRIA
NAKAMASHI [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Tiago Adami

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____